

LEI MUNICIPAL Nº 3082, DE 05/04/2004
PROJETO DE LEI Nº 3256, DE 25/03/2004

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ela, **promulga**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Jornal Oficial do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º. O órgão oficial a que se refere o artigo anterior será elaborado e publicado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura, e/ou por empresa contratada para essa finalidade, que deverá contar com jornalista responsável.

Art. 3º. O Jornal Oficial do Município de São Sebastião do Paraíso/MG – JOM/SSP – será o órgão para publicação das leis e demais atos normativos municipais, bem como dos atos e contratos administrativos e de outros ajustes celebrados pelo Município.

Parágrafo único. A publicação será feita:

I- na íntegra, quando se tratar de leis e demais atos normativos do Poder Executivo Municipal, bem como da Ata das Sessões da Câmara Municipal e de atos normativos do Poder Legislativo local, de Proposta de Emendas à Lei Orgânica e de editais de concurso;

II- em resumo, quando se tratar de atos administrativos, ou outros exigidos por lei, e de projetos de lei e de resolução;

III- em extrato, quando se tratar de contratos e outros ajustes celebrados por entidades do Município e de editais de licitação, salvo a hipótese do inciso I.

Art. 4º. É vedada a publicação de qualquer matéria que não se enquadre no rol do artigo anterior, salvo atos de terceiros, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, desde que não tenham caráter de propaganda.

§ 1º. A vedação do *caput* se estende:

I- a qualquer espécie de propaganda dos poderes, órgãos e autoridades públicas, inclusive anúncio e análise da situação do Município ou de execução de obras ou serviços, comentários de qualquer natureza, discursos, entrevistas e similares;

II- a publicação de fotos, desenhos e similares, salvo quando integrantes de ato normativo ou administrativos, desde que não representem ônus excessivo;

III- a utilização de logomarcas, salvo as previstas em lei, no caso de entidades públicas municipais, e as de terceiros, nas publicações pagas por estes.

§ 2º. É também a publicação que contenha nomes, cores, imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partidos políticos.

Art. 5º. É permitida a veiculação de campanhas educativas, respeitadas as restrições do art. 3º.

Parágrafo único. O descumprimento da restrição contida na segunda parte do *caput* importará em responsabilidade da autoridade competente.

Art. 6º. O Executivo promoverá todas as medidas necessárias para implantação do Jornal Oficial do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, especialmente o seu registro nos órgãos competentes, se for o caso.

Art. 7º. O Jornal Oficial do Município de São Sebastião do Paraíso/MG será distribuído gratuitamente aos poderes e entidades municipais, na promoção de 01 (um) exemplar para cada órgão administrativo, observados os seguintes limites:

I- na Prefeitura, até o nível hierárquico dos Serviços;
II- nas entidades da administração indireta, até o nível imediatamente abaixo das Diretorias;

III- na Câmara Municipal, até o nível hierárquico dos Departamentos.

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, incluem-se no conceito de órgão administrativo os gabinetes parlamentares, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários ou diretores municipais, dos secretários ou diretores municipais adjuntos e dos dirigentes das entidades da administração indireta.

Art. 8º. Ressalvado o caso do artigo anterior, o Jornal Oficial do Município de São Sebastião do Paraíso/MG será vendido por exemplar ou mediante assinatura, adotando-se como limite de preço o estipulado pela Imprensa Oficial do Estado para o “Minas Gerais”.

Art. 9º. A publicação de atos de terceiros será paga, respeitada a prática de mercado.

Art. 10º. O Jornal Oficial do Município de São Sebastião do Paraíso/MG será editado semanalmente, com circulação todas as terças-feiras.

Art. 11º. Compete ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Poder Legislativo, diretamente e/ou por delegação, o encaminhamento das matérias para publicação, observadas as conveniências da Chefia de cada um dos órgãos do Governo Municipal e a cotação do menor preço.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 25 de Março de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE